

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO  
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 010/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA - CERES**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**
**PROCESSO Nº 48500.001354/2000-11 e 48500.000743/2017-21.**
**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 010/2008-ANEEL**
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 010/2008, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA - CERES**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo “I” e “J”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, André Pepitone da Nobrega, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA - CERES**, localizada na Rua Agulhas Negras nº 85, Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.465.487/0001-01, representada por seu Presidente MOISES ISMAEL MACIEL, portador da identidade nº 05080869-0 e do CPF nº 697.912.107-30, e seu Secretário, PEDRO PAULO LANDIM DE CARVALHO, portador da identidade nº 12.475.404-5 e do CPF nº 082.750.357-16, devidamente autorizados pela Assembleia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada em 31/03/2017, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 010/2008, celebrado dia 20 de junho de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto dar nova redação a Cláusula Sexta do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 010/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, alterando o seu prazo de vigência.

**Subcláusula Primeira** – A eficácia da alteração da vigência de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo está condicionada ao atendimento pela PERMISSIONÁRIA, para os anos de 2025, 2026 e 2027, de parâmetro relacionado à qualidade do fornecimento estabelecido no Anexo deste Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Segunda** – O não cumprimento do parâmetro estabelecido no Anexo acarretará na suspensão da alteração da vigência da permissão de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo, retornando o Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 010/2008-ANEEL à sua vigência original de 20 anos, garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA PERMISSÃO

Altera-se a Cláusula Sexta do Contrato de Permissão passando a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão objeto deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos contado a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 010/2008-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais

Brasília, 15 de Abril de 2021.

**PELA ANEEL:**

**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**  
Diretor-Geral

**PELA PERMISSONÁRIA:**

**MOISES ISMAEL**  
**MACIEL:69791210730**

Assinado de forma digital por MOISES ISMAEL  
MACIEL:69791210730  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=MOISES ISMAEL MACIEL:69791210730  
Dados: 2021.04.15 12:11:58 -03'00'

**MOISES ISMAEL MACIEL**  
Presidente

**PEDRO PAULO LANDIM**  
**DE**  
**CARVALHO:08275035716**

Assinado de forma digital por PEDRO PAULO LANDIM DE  
CARVALHO:08275035716  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=27595543000155, ou=Certificado PF A1, cn=PEDRO PAULO LANDIM DE CARVALHO:08275035716  
Dados: 2021.04.15 12:13:10 -03'00'

**PEDRO PAULO LANDIM DE CARVALHO**  
Secretário

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

ELIAS DE OLIVEIRA  
RODRIGUES:0330058  
6739

Assinado de forma digital por ELIAS DE OLIVEIRA  
RODRIGUES:03300586739  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora  
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI  
Multipla, ou=27595543000155, ou=Certificado PF A1,  
cn=ELIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES:03300586739  
Dados: 2021.04.15 12:14:18 -03'00'

Nome: ELIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
CPF: 033.005.867-39

**ANEXO – CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA****CLÁUSULA PRIMEIRA – Parâmetro de Qualidade do Fornecimento**

**Subcláusula Primeira** - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar os indicadores DECI (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) e FECi (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno), nos anos de 2025, 2026 e 2027, iguais ou inferiores aos valores de referência contratuais estabelecidos na tabela a seguir:

**Valores de Referência Globais Anuais Internos de DEC e FEC (DECI e FECi)**

DECI (horas)			FECi (interrupções)		
2025	2026	2027	2025	2026	2027
<b>21</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>9</b>

**Subcláusula Segunda** - O descumprimento do parâmetro de qualidade pela PERMISSIONÁRIA ocorrerá quando o valor de qualquer um dos indicadores de continuidade globais anuais internos – DECI (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) ou FECi (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) – for maior que os respectivos valores de referência contratuais, em quaisquer dois anos do período (2025, 2026 e 2027) ou no último ano (2027).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

